

Estudo Técnico Preliminar 40/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23005.001252/2025-78

2. Descrição da necessidade

A contratação da Fundação de Apoio, para a realização da gestão administrativa e financeira do projeto, é imperiosa para que as metas e objetivos projetados possam ser alcançados. Ocorre que, naturalmente, os Projetos exigem níveis de dinamicidade e agilidade que são incompatíveis com as leis e normas aplicáveis à administração pública, isso ocorre das mais diversas formas, contudo mais expressivo no processo de compras dos itens e insumos que darão suporte ao Projeto, uma vez que precisam ser adquiridos em tempo hábil e na qualidade e quantidade suficiente ao alcance dos resultados almejados. Nesse sentido, o tempo e a qualidade das contratação são exemplos de alguns dos fatores que podem inviabilizar os resultados buscados e ocasionar o fracasso do projeto por razões puramente administrativas/burocráticas.

Ademais, conforme muito bem explanado no Parecer 17/2016 - PROCGERAL - PFUFRJ - PGF - AGU, cada novo projeto força um crescimento transitório/temporário da estrutura administrativa, de absorção inviável dentro do já limitado organograma funcional:

68. Eis aqui, então, o que move uma IFES a buscar um relacionamento com uma fundação de apoio: a necessidade de crescimento transitório de sua estrutura para poder dar vazão a ações descontínuas, não regulares, aquelas que têm, já no nascedouro, uma data para acabar [...]

70. Nesse sentido, é certo imaginar que para atender a essas ações específicas, quando então a IFES sente necessidade de aumentar transitoriamente sua estrutura, ela não iria abrir um concurso para admitir técnicos, docentes e pesquisadores [3], sobretudo porque uma vez terminado o projeto, esse pessoal novo admitido ficaria ocioso, causando um peso desnecessário à máquina pública, já tão carente de recursos para o seu financiamento. Sem contar, outrossim, que o prazo de resposta a essas demandas específicas não poderia ficar no aguardo de políticas públicas complexas, como a abertura de um concurso público, que exige, na origem, a criação do cargo mediante lei, a alocação de recursos para atender a despesa de forma contínua etc.

Por fim, em atenção à COTA 05/2023/GAB/PFUFGD/PGF/AGU, no Projeto básico constam de outras razões específicas que tornam os serviços da Fundação imprescindíveis para a busca dos resultados planejados.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
FAIND	Andérbio Marcio Silva Martins

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Constituem requisitos para a contratação da Fundação de Apoio que essa detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativo (art. 75, XV da lei 14.133/21).

Desse modo, observamos que a FUNAPE é Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativo (art.1º, Estatuto FUNAEPE).

Quanto aos aspectos ético-profissionais, registramos que em um pouco mais de 10 anos a FUNAEPE adquiriu a experiência de mais de 90 (noventa) Projetos geridos, sendo que todos aqueles que já se encontram encerrados constam da sua devida prestação de contas. Nesse sentido, sua regular gestão se evidencia pelas certidões emitidas pelo Ministério Público[1].

Ademais, exige-se que a Fundação de apoio esteja devidamente credenciada por ato conjunto ao MCTIC/MEC (art. 2º, inciso III da Lei 8.58/94), o que se faz cumprido por meio da publicação da Portaria Conjunta nº 01, de 26 de março de 2021 - DOU nº 61, 31/03/2021.

Assim, temos que os requisitos mínimos iniciais que viabilizam a contratação da Fundação de Apoio estão supridos.

5. Levantamento de Mercado

Quanto a tal aspecto, cabe o registro de que a FUNAEPE foi constituída pela livre doação de bens e valores dos servidores da própria UFGD e por particulares.

Nesse sentido, é pertinente que as Instituições Federais de Ensino (IFES) utilizem das Fundações que constituíram, uma vez que essas são criadas exatamente para apoiarem seus respectivos projetos. Esse vínculo específico e pontual entre as IFES e as Fundações é de grande importância e é reconhecida no art. 75. inciso XV da Lei 14.133/21 (c/c art. 1º da Lei 8.958/94), adotando, em sua essência, uma metodologia única.

Desse modo, não há de se considerar a diversidade de Fundações de Apoio que possam gerir o presente projeto, sob o risco de que tornar inócua e sem sentido a intenção da própria UFGD em constituir uma Fundação para apoiar seus projetos. Ademais, isso traria riscos à própria subsistência da Fundação.

Por fim, na gestão de um projeto é importante a proximidade e o acesso dos pesquisadores /coordenadores à equipe que fará a gestão dos recursos, sendo isso mais simplificado quando se está diante de uma fundação que é gerenciada pela própria IFES que a criou.

6. Descrição da solução como um todo

A opção de contratação da Fundação de Apoio é indispensável para que o Projeto tenha o devido gerenciamento administrativo e financeiro de seus recursos e possa, com maior precisão, alcançar as metas e resultados estipulados.

Ademais, a FUNAEPE nasce exatamente para dar solução, dentro dos limites legais, às ações de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da UFGD (art. 5º, Estatuto FUNAEPE)

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A presente contratação será a de 1 (um) serviço de gestão administrativo e financeiro

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 64.431,82

O valor global da contratação é de R\$ 64.431,82 (sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos de reais), recurso esse da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto não é passível de parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No link de acesso do site da UFGD é possível identificar as contratações que guardam correlação com a presente: <https://portal.ufgd.edu.br/secao/contratos-de-gestao-fundacoes/cgs-vigentes>

Contudo, importante registrar que o objeto, as metas e as ações do Projeto são únicas, conforme preceitua o §3º, art. 4º da Resolução 92/2011-UFGD.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida não consta no Plano Anual de Contratações da Instituição, tendo em vista que se trata de "demanda extraordinária" não passível de previsão.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados pretendidos com a contratação da Fundação de Apoio são:

1) gestão administrativa e financeira dos recursos com eficiência e transparência, observada as disposições contidas no Projeto Básico;

- 2) aquisição e viabilização dos materiais, insumos e serviço em qualidade e quantidade necessárias para que o Projeto alcance as metas, objetivos e resultados pretendidos;
- 3) cumprimento das obrigações assumidas no contrato de gestão;
- 4) prestação de contas de todo o procedimento gerencial dos recursos dentro do prazo estipulado;
- 5) alcance, por parte do Projeto, das metas, objetivos e resultados pretendidos.

13. Providências a serem Adotadas

Para a celebração do presente contrato não se exige da administração maiores providências, situação em que posteriormente será nomeado gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização dos compromissos assumidos pela Fundação de apoio.

Ademais, a prestação de contas encaminhada ao final do Projeto pela Fundação de Apoio será submetida à avaliação especializada por setor da UFGD (Divisão de Análise), a qual emitirá nota técnica e posteriormente submeterá a prestação de contas para aprovação pelo Conselho Universitário da UFGD.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação da Fundação de Apoio para a gestão administrativa e financeira dos recursos não gera impacto ambiental, uma vez que os procedimentos estão virtualmente integrados em sistema de informação específicos e são realizados sem a impressão de documentos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KATIA CRISTINA SILVA MINELI

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 06/05/2025 às 12:08:32.

RENATO DE FREITAS ROSA

Autoridade competente

ANDERBIO MARCIO SILVA MARTINS

coordenador